

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE AYURVEDA (ABP-AYU)

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE, ÂMBITO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 1º – Denominação

A associação civil objeto deste Estatuto adota a denominação “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE AYURVEDA (ABP-AYU)”, podendo utilizar a sigla ABP-AYU em suas comunicações. O nome, a sigla e quaisquer designações oficiais deverão conter referência a “profissionais”.

Artigo 2º – Natureza jurídica e duração

A ABP-AYU é entidade privada, de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto, pelo Código Civil e pela legislação aplicável, com duração indeterminada.

§1º É vedada a distribuição de resultados, sobras, dividendos, bonificações, participações ou quaisquer vantagens a dirigentes, associados, mantenedores ou terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, devendo eventual superávit ser integralmente aplicado na consecução de seus objetivos institucionais.

§2º A ABP-AYU não possui finalidade político-partidária, sendo vedada a realização de propaganda, apoio, promoção, financiamento, patrocínio ou manifestação institucional em favor ou contra partidos políticos, candidatos, coligações ou movimentos de natureza político-partidária, sem prejuízo da livre manifestação individual dos associados, em caráter estritamente pessoal.

§3º A ABP-AYU não fará discriminação, assegurando igualdade de condições de acesso e participação, sem distinção de raça, cor, etnia, nacionalidade, origem, condição social, religião/credo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, estado civil, opinião ou qualquer outra condição pessoal.

§4º É vedada a prática de assédio, discurso de ódio, discriminação ou violência simbólica no âmbito institucional, sujeitando o infrator às medidas disciplinares previstas neste Estatuto e nos regulamentos internos.

Artigo 3º – Sede e foro administrativo

A ABP-AYU tem nacionalidade brasileira e sede na cidade de Porto Alegre, Estado de RS, com endereço completo a ser definido no ato de registro e mantido atualizado perante o Cartório competente e órgãos públicos aplicáveis.

Parágrafo único. A alteração de sede dependerá de aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Artigo 4º – Âmbito de atuação

A ABP-AYU atuará em todo o território nacional, podendo instituir representações regionais, núcleos ou delegações, na forma de regulamento aprovado em Assembleia Geral, sem autonomia jurídica própria.

Artigo 5º – Objetivos

São objetivos da ABP-AYU:

I - Difundir e promover o Ayurveda como sistema tradicional de saúde e estilo de vida, preservando sua autenticidade cultural e histórica.

II - Promover a ética, a segurança e a qualidade das práticas associadas ao Ayurveda, por meio de diretrizes, recomendações técnicas e código de conduta.

III - Oferecer orientação e suporte técnico-disciplinar aos associados, com foco em boas práticas profissionais, publicidade responsável e proteção do público atendido.

IV - Fomentar pesquisa, estudo, produção científica, intercâmbio acadêmico e diálogo com a biomedicina e com as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

V - Organizar e apoiar eventos, congressos, seminários, grupos de estudo e atividades educativas de relevância social, cultural e científica, inclusive com emissão de certificados de participação (sem equivalência a titulação profissional).

VI - Contribuir com a formulação de propostas e políticas públicas relacionadas ao Ayurveda, defendendo sua prática lícita e responsável, em interlocução com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

VII - Criar e manter banco de dados, bibliografia, materiais técnicos e referências de textos clássicos, respeitados direitos autorais e licenças aplicáveis.

VIII - Promover diretrizes de boas práticas associativas relacionadas ao Ayurveda, voltadas à ética, à responsabilidade profissional, à segurança do público atendido e à qualidade das atividades desenvolvidas pelos associados, podendo divulgar referências educacionais e institucionais alinhadas a tais diretrizes, sem caráter de habilitação profissional, licenciamento ou substituição de competências de órgãos públicos ou conselhos profissionais.

§1º Neutralidade comercial e educacional. A ABP-AYU é impedida de utilizar sua estrutura institucional para fins de concorrência desleal, captura comercial, ou favorecimento econômico privado, observando-se especialmente:

I - É vedado explorar atividade empresarial, comercializar ou intermediar produtos, insumos, utensílios ou itens relacionados ao Ayurveda;

II - É vedado organizar ou ministrar cursos de formação profissional com finalidade comercial própria; admite-se, contudo, a promoção de eventos científicos e de educação continuada, bem como a emissão de certificados de participação, desde que não configurem titulação profissional e observadas as regras de transparência e conflito de interesses;

III - É vedado deliberar ou decidir, em nome da ABP-AYU, visando beneficiar empreendimento de associado, dirigente, mantenedor ou terceiro, em detrimento da finalidade estatutária.

§2º Autorregulação associativa (natureza não estatal) . A ABP-AYU exerce autorregulação associativa, por adesão voluntária, não possuindo poder de polícia, nem competência para licenciar, habilitar profissionalmente, credenciar oficialmente cursos ou autorizar produtos perante órgãos públicos. Seus selos, reconhecimentos e recomendações (se existentes) terão natureza privada e informativa, devendo evitar indução do público a erro.

§3º Alterações estruturais. As disposições deste Artigo que tratam de neutralidade comercial, autorregulação associativa e prevenção de conflitos de interesse somente poderão ser alteradas por quórum qualificado de 4/5 (quatro quintos) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada.

§ 4º As diretrizes, recomendações e materiais técnicos eventualmente produzidos pela ABP-AYU possuem natureza exclusivamente educativa e associativa, não constituindo autorização para exercício profissional regulado nem substituindo normas sanitárias ou regulamentações de profissões da área da saúde.

Artigo 6º – Princípios e diretrizes de atuação

A ABP-AYU regerá sua atuação pelos princípios da legalidade, moralidade, ética, boa-fé, transparência, inclusão, responsabilidade social, sustentabilidade, integridade e respeito às tradições culturais do Ayurveda.

Parágrafo único. A ABP-AYU estimulará publicidade responsável e linguagem não enganosa, vedando, em seus atos institucionais, promessas de cura, garantias de resultado e quaisquer alegações incompatíveis com a legislação consumerista, sanitária e ética profissional.

Artigo 7º – Limitações institucionais e responsabilidade

A ABP-AYU não presta serviços de saúde, não realiza diagnóstico médico, não prescreve tratamentos e não substitui o acompanhamento por profissionais de saúde legalmente habilitados quando este se fizer necessário. A Associação possui natureza exclusivamente associativa, cultural, científica e educativa, não exercendo atividades privativas de profissões regulamentadas na área da saúde. As atividades eventualmente desenvolvidas pelos associados no exercício de suas práticas profissionais são de responsabilidade exclusiva de

cada associado, não gerando vínculo, representação ou responsabilidade direta ou indireta da ABP-AYU perante terceiros.

§1º Nenhum associado responde, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações da ABP-AYU, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§2º A ABP-AYU poderá manter canais de orientação, informação e educação relacionados ao Ayurveda e às práticas integrativas, inclusive com recomendações de busca por avaliação ou acompanhamento por profissionais de saúde regulamentados quando necessário, sem que isso configure prestação de serviços de saúde.

§3º A Associação não possui competência para autorizar, licenciar, habilitar ou regulamentar o exercício profissional de atividades relacionadas ao Ayurveda, nem para substituir órgãos públicos, conselhos profissionais ou autoridades sanitárias.

§4º O cumprimento das normas sanitárias, consumeristas e profissionais aplicáveis às atividades exercidas pelos associados é de responsabilidade exclusiva destes, devendo cada profissional observar a legislação vigente e as regras de seu respectivo campo de atuação.

TÍTULO II – ASSOCIADOS: ADMISSÃO, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E DISCIPLINA

Artigo 8º – Categorias de associados

A ABP-AYU poderá ter as seguintes categorias:

I - Associado Regular: pessoa física maior de 18 anos, com formação e/ou atuação comprovável em Ayurveda, admitida nos termos deste Estatuto.

II - Associado Aspirante/Estudante: pessoa física em formação, admitida com direitos e deveres definidos em regulamento, com direito a voz e sem direito a voto.

III - Associado Honorário: pessoa física de notório saber ou relevantes serviços prestados, indicada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, com direito a voz e sem direito a voto, salvo deliberação expressa em sentido diverso pela Assembleia Geral.

IV - Associado Institucional: pessoa jurídica ligada ao Ayurveda (instituição de ensino, clínica, centro cultural etc.), representada por um Associado Regular indicado como seu representante institucional; o direito de voto, quando previsto, será exercido exclusivamente pelo representante, como pessoa física.

§1º A ABP-AYU poderá instituir um Conselho Consultivo (Advisory Board) composto por especialistas de reconhecida trajetória, nacionais ou internacionais, com função consultiva e sem direito a voto, conforme regulamento aprovado em Assembleia Geral.

§2º É vedada a eleição de menores e de associados suspensos para cargos de administração ou fiscalização.

Artigo 9º – Admissão, cadastro e desligamento voluntário

A admissão de associado dependerá de requerimento escrito ou eletrônico dirigido à Diretoria, com documentação mínima definida em regulamento, e compromisso formal de observância deste Estatuto, do Código de Ética e dos regulamentos internos.

§1º A Diretoria deliberará sobre pedidos de admissão em prazo razoável, podendo solicitar complementação documental. Eventual indeferimento deverá ser justificado e poderá ser objeto de recurso à Assembleia Geral, na forma de regulamento.

§2º O associado poderá desligar-se a qualquer tempo mediante comunicação escrita à Diretoria, produzindo efeitos a partir do recebimento, sem prejuízo de obrigações vencidas.

Artigo 10º – Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados, conforme sua categoria e situação regular:

- I - Participar das atividades e órgãos sociais, com direito a voz e, quando cabível, a voto;
- II - Acessar informações sobre composição dos órgãos sociais, relatórios de atividades e prestações de contas;
- III - Ser ouvido previamente em procedimento disciplinar, com contraditório e ampla defesa, recebendo decisão fundamentada;
- IV - Apresentar propostas, requerer esclarecimentos e impugnar deliberações que considerar contrárias à lei ou a este estatuto.

Artigo 11º – Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- I - Cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações válidas da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - Zelar pela reputação da ABP-AYU e agir com urbanidade e boa-fé nas relações internas e externas;
- III - Pagar pontualmente as contribuições associativas e outras contribuições aprovadas em Assembleia Geral, quando devidas;
- IV - Manter cadastro atualizado (endereço, e-mail, telefone, endereço profissional, quando aplicável);
- V - Observar o Código de Ética, especialmente quanto à publicidade responsável, proteção do público atendido e respeito às normas consumeristas e sanitárias.

Artigo 12º – Contribuições associativas e inadimplência

As contribuições associativas (anuais e/ou mensais) serão fixadas pela Assembleia Geral. O regulamento poderá prever valores diferenciados por categoria e regras de parcelamento.

§1º Considera-se inadimplente o associado que deixar de pagar contribuição por prazo superior a 90 (noventa) dias após o vencimento, se não regularizar em 30 (trinta) dias contados de notificação formal.

§2º A inadimplência implica suspensão automática do direito de voto e de ser votado enquanto perdurar, sem prejuízo do acesso a canais de regularização.

§3º Persistindo a inadimplência por período superior a 12 (doze) meses, o associado poderá ser excluído, observado o rito disciplinar deste Estatuto.

Artigo 13º – Medidas disciplinares e rito

O associado que violar deveres estatutários, o Código de Ética ou regulamentos internos poderá sofrer, conforme gravidade e reincidência, as seguintes sanções: (i) advertência; (ii) suspensão; (iii) exclusão.

§1º As sanções observarão o contraditório e a ampla defesa, com notificação formal dos fatos, prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para defesa, produção de provas admitidas, e decisão fundamentada.

§2º A aplicação de suspensão e exclusão dependerá de parecer de órgão responsável pela ética e disciplina (quando existente) ou, na sua ausência, de comissão ad hoc designada pela Diretoria, com mínimo de 3 (três) membros, assegurado impedimento por conflito de interesses.

§3º Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo até o julgamento.

TÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS, ELEIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Artigo 14º – Órgãos da ABP-AYU

São órgãos da ABP-AYU:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Deliberativo

VI - Conselho Fiscal;

V - Secretaria Executiva (órgão técnico-administrativo);

VI - Conselho/Comissão de Ética e Disciplina (quando instituído por regulamento).

§ 1º O Conselho Consultivo (Advisory Board), se instituído, terá natureza consultiva, sem poderes de deliberação ou voto.

§ 2º Para auxiliar no desempenho das atividades da Associação, poderão ser estabelecidos departamentos, para os quais as regras de funcionamento serão estabelecidas em Regimento Interno

Artigo 15º – Eleições, elegibilidade e posse

As eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral ou em Congresso Bienal convocado para esse fim, conforme regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral.

§1º Somente poderão votar e ser votados os Associados Regulares em pleno gozo de seus direitos, adimplentes e não suspensos.

§2º A posse ocorrerá em até 30 (trinta) dias da eleição, mediante assinatura de termo de posse e declaração de inexistência de impedimentos e de conflito de interesses.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º – Constituição e competência:

A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABP-AYU, composta por todos os associados com direito de participação, observadas as regras de voto previstas neste Estatuto.

Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outros atos:

I - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar relatórios, contas, orçamento anual e plano de trabalho;

III - Alterar o Estatuto e deliberar sobre dissolução;

IV - Fixar contribuições associativas;

V - Julgar recursos em matéria disciplinar;

VI - Aprovar regulamentos internos (eleitoral, ética, credenciais, comissões e outros).

Artigo 17º – Convocação e reuniões

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente nos três primeiros meses do ano civil, e extraordinariamente quando convocada na forma deste Estatuto.

§1º A convocação será feita por aviso escrito ou eletrônico (e-mail, aplicativos de mensagens e/ou sistema digital da ABP-AYU), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo pauta, data, horário, local e/ou plataforma, e orientações para acesso e votação.

§2º A Assembleia poderá ser presencial, virtual ou híbrida, asseguradas identificação, participação, manifestação e voto, com geração de registros e lista de presença.

Artigo 18º – Quórum de instalação e deliberação

Salvo disposição específica, a Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§1º Para eleição e deliberações ordinárias, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos válidos.

§2º Para alteração estatutária e destituição de administradores, exige-se quórum mínimo de presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, sem prejuízo de quórum mais elevado previsto neste Estatuto.

§3º Para dissolução da ABP-AYU, exige-se presença mínima de 1/2 (metade) dos associados com direito a voto e aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, ou quórum superior estabelecido neste Estatuto.

§4º Associados poderão ser representados por procuração específica por outro associado com direito a voto, limitada a 3 (três) procurações por representante, admitida assinatura eletrônica conforme legislação aplicável.

Artigo 19º – Atas e transparência

As reuniões serão registradas em ata, assinada pelo Presidente da Mesa e por, ao menos, um Secretário, podendo ser assinada eletronicamente. As atas e principais deliberações serão disponibilizadas aos associados em meio físico ou eletrônico.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 20º – Composição e mandatos

A Diretoria é composta por: (I) Presidente; (II) Vice-Presidente; (III) Secretário; (IV) Tesoureiro; (V) Diretor(a) de Comunicação/Projetos;

§1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva por cargo, ressalvada a regra específica do Presidente, se assim mantida por regulamento.

§2º Poderá ser prevista, em regulamento, a eleição do Presidente vinculada à organização do Congresso Bienal, observada vedação de reeleição consecutiva para esse cargo, se a Assembleia assim deliberar.

Artigo 21º – Competências da Diretoria

Compete à Diretoria:

- I - Executar as deliberações da Assembleia Geral e administrar a ABP-AYU;
- II - Elaborar e submeter à Assembleia o plano anual de trabalho, orçamento e prestação de contas;
- III - Manter cadastro de associados e zelar pela guarda de atas, livros e documentos;
- IV - Instituir comissões técnicas e grupos de trabalho, quando necessário;
- V - Representar a ABP-AYU em juízo e fora dele, observadas as regras de vinculação;
- VI - Deliberar sobre admissões, quando não houver comissão específica, e promover medidas para integridade e conformidade.

Artigo 22º - Subseção I

Compete ao Presidente da Diretoria:

- I - Convocar e presidir às reuniões da Diretoria;
- II - Representar, juntamente com outro membro da Diretoria, o ABP-AYU em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores, com ou sem reservas de poderes;
- III - Executar as deliberações da Diretoria
- IV - Contratar, juntamente com o Tesoureiro, trabalhadores ou prestadores de serviços, de acordo com deliberação da Diretoria:
 - 1 - Poderão ser contratados trabalhadores ou prestadores de serviços, associados ou não, sob proposta e deliberação da Diretoria;
 - 2 - Caso seja contratado um associado, não pode este ser ou vir a ser eleito, enquanto se mantiver a relação laboral ou a prestação de serviços, para nenhum cargo de qualquer um dos órgãos do ABP-AYU;
- V - Abrir, juntamente com o Tesoureiro, contas em instituições financeiras e movimentá-las ou, na ausência deste, com o Vice-presidente;
- VI - Propor à Diretoria publicações a editar pelo ABP-AYU individualmente ou associada a outros editores.

Artigo 23º - Subseção II

Compete ao Vice-Presidente:

I - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Diretoria em todos os seus impedimentos e executar as funções e atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas por ele.

Artigo 24º - Subseção III

Compete ao Secretário:

I - Organizar e controlar as atividades da Secretaria do ABP-AYU mantendo sob sua guarda os livros legais e atos constitutivos do Movimento, bem como, o arquivo do seu expediente;

II - Administrar o arquivo do Movimento, inclusive das correspondências recebidas dos Associados e a eles expedidas;

III - Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria que, depois de aprovadas, serão assinadas por ele e pelo Presidente, bem como pelos membros da Diretoria presentes que o desejarem.

Artigo 25º - Subseção IV

Compete ao Tesoureiro:

I - Prestar contas à Diretoria sobre o Associação contabilístico e financeiro do ABP-AYU;

II - Organizar e controlar a contabilidade e a tesouraria do ABP-AYU fixando os procedimentos quanto à arrecadação das receitas e realização de despesa;

III - Ter sob sua guarda os bens e valores do Movimento, apresentando, mensalmente, à Diretoria um balancete de todos os movimentos contabilísticos e financeiros, bem como, um balancete demonstrativo da situação econômico-financeira do ABP-AYU.

Artigo 26º - Subseção V

Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Organizar, em cooperação com o Presidente, o Plano Anual de Trabalho, no que diz respeito a Eventos promovidos pelo ABP-AYU, bem como àqueles nos quais o Associação deverá participar;

II - Divulgar à Diretoria notícias de interesse do ABP-AYU e orientar o Presidente sobre material a ser editado pelo Movimento, individualmente ou associado a outros editores.

III – Exercer a função de porta voz da Associação, de acordo com o que lhe for solicitado e necessariamente decidido pela diretoria.

IV – Fazer as comunicações internas, externas, nacionais e internacionais da Associação, após as deliberações da diretoria.

Artigo 27º – Reuniões e deliberações

A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente, mediante convocação do Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio escrito ou eletrônico.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de maioria absoluta de seus membros. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 28º – Vinculação e representação

A ABP-AYU se vincula por assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente ou o Vice-Presidente. Para atos que envolvam movimentação financeira, é obrigatória a assinatura do Tesoureiro, admitidos meios eletrônicos e procurações específicas.

Parágrafo único. A Diretoria poderá outorgar procurações para atos específicos, com prazo determinado, vedada a delegação irrestrita de poderes.

Artigo 29º – Vacância e substituição

Considera-se vago o cargo em caso de renúncia, destituição, falecimento, incapacidade civil ou impedimento definitivo do titular.

§1º Ocorrendo vacância, o cargo será ocupado interinamente por deliberação da Diretoria até decisão da Assembleia Geral, que deliberará sobre recomposição definitiva, exercendo o substituto o mandato pelo período remanescente.

§2º A Diretoria permanece em funções até a posse da nova Diretoria, devendo registrar em ata eventual prorrogação necessária.

SEÇÃO III – CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30º – Composição, atribuições e funcionamento do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo será composto por 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, escolhendo entre si um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Acompanhar e orientar o desenvolvimento institucional da Associação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades estatutárias;

II - Emitir pareceres, recomendações e orientações estratégicas à Diretoria Executiva sobre matérias institucionais relevantes;

III - Analisar e opinar sobre o plano anual de atividades, projetos institucionais e diretrizes estratégicas da Associação;

IV - Colaborar com a Diretoria Executiva na formulação de políticas institucionais, programas e iniciativas voltadas ao fortalecimento da entidade;

V - Participar das Assembleias Gerais, quando convocado, contribuindo com pareceres e orientações sobre os temas em pauta;

VI - Reunir-se, ordinariamente, de forma bimestral em conjunto com a Diretoria Executiva, ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente;

VII - Discutir, avaliar e opinar sobre matérias submetidas à sua apreciação pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

VIII - Reunir-se separadamente sempre que entender necessário ao desempenho de suas atribuições;

IX - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando verificada situação institucional relevante que justifique a deliberação dos associados.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho Deliberativo, a fim de preservar a independência entre os órgãos de governança da Associação.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em casos de ausência, impedimento ou vacância, observada a ordem de classificação obtida na eleição.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º O Conselho Deliberativo deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 5º As deliberações poderão ocorrer por meio presencial, virtual ou híbrido, admitindo-se registro eletrônico das reuniões.

§ 6º O Conselho poderá deliberar independentemente de reunião formal mediante manifestação expressa e por escrito de todos os seus membros, desde que a decisão seja posteriormente registrada em ata.

§ 7º Quando solicitado por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros, o Presidente do Conselho deverá convocar reunião no prazo máximo de 07 (sete) dias.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 32º – Composição e mandato

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos (Presidente, Secretário e Vogal) e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

Artigo 33º – Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Diretoria;

II - Examinar, no mínimo, semestralmente, livros e documentos contábeis;

III - Emitir parecer sobre as contas anuais, relatórios e orçamento;

IV - Avaliar e fiscalizar o cumprimento dos Estatutos da Associação pela Diretoria , departamentos e órgãos criados dentro da Associação

V - Requisitar informações e convocar Assembleia Geral extraordinária quando necessário.

SEÇÃO V – SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 34º – Natureza e atribuições

A Secretaria Executiva é órgão técnico-administrativo responsável pela continuidade operacional da ABP-AYU, podendo ser composta por colaboradores voluntários e/ou profissionais contratados, conforme disponibilidade orçamentária e deliberação da Diretoria.

I - Compete à Secretaria Executiva, sob coordenação do(a) Secretário(a) da Diretoria:

II - Administrar rotinas operacionais, cadastros e comunicações institucionais;

III - Organizar atas, arquivos e documentos oficiais;

IV - Apoiar a realização de Assembleias e eventos institucionais;

V - Operar canais de comunicação e plataformas digitais da associação;

VI - Executar atividades técnicas delegadas pela Diretoria.

SEÇÃO VI – CONSELHO de ÉTICA, INTEGRIDADE E DISCIPLINA

Artigo 35º – Código de Ética e Comissão de Ética

A ABP-AYU manterá Código de Ética e Conduta aprovado pela Assembleia Geral, contendo diretrizes mínimas sobre: publicidade responsável, proteção do público atendido, confidencialidade, conflito de interesses, relacionamento com fornecedores, e condutas vedadas.

§1º A Assembleia poderá instituir Comissão de Ética e Disciplina, com mandato e composição definidos em regulamento, responsável por apurar condutas e emitir pareceres nos processos disciplinares.

§2º É assegurado ao associado investigado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **Artigo 13º** deste Estatuto.

§3º A Comissão de Ética e Disciplina deverá ser composta por associados de reputação ilibada, com experiência e conhecimento técnico compatíveis com a função, comprometidos com a análise imparcial e fundamentada das condutas.

§4º É vedada a atuação dos membros da Comissão de Ética pautada em convicções pessoais, ideológicas, políticas, religiosas ou filosóficas, devendo suas decisões se fundamentar exclusivamente neste Estatuto, no Código de Ética e em critérios técnicos, objetivos e verificáveis.

§5º Os membros da Comissão deverão se declarar impedidos sempre que houver risco de comprometimento de sua imparcialidade, inclusive em razão de posicionamentos públicos prévios, vínculos pessoais ou qualquer circunstância que possa influenciar o julgamento.

§6º As decisões da Comissão de Ética deverão ser sempre fundamentadas por escrito, com indicação dos dispositivos aplicáveis, análise das provas e motivação clara, sendo vedadas decisões genéricas ou baseadas em juízo subjetivo.

TÍTULO IV – PATRIMÔNIO, RECEITAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36º – Patrimônio

O patrimônio da ABP-AYU será constituído por bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos por qualquer título lícito.

Artigo 37º – Receitas

I - Constituem receitas da ABP-AYU:

II - Contribuições associativas;

III - Doações, legados, heranças e subvenções lícitas, aceitas na forma da lei;

IV - Patrocínios e apoios institucionais, desde que compatíveis com a finalidade estatutária e com regras de integridade e transparência;

V - Receitas decorrentes de eventos institucionais, publicações e atividades correlatas, desde que não desvirtuem a finalidade não lucrativa.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de qualquer resultado financeiro, aplicando-se integralmente eventual superávit na atividade-fim.

Artigo 38º – Exercício social e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro). Ao término de cada exercício, a Diretoria elaborará demonstrações contábeis e relatório de gestão, submetendo-os ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para apreciação.

TÍTULO V – ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Artigo 39º – Alterações estatutárias

As alterações deste Estatuto dependerão de aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada, observado o quórum do (**Artigo 18º, §2º**), e as cláusulas de quórum qualificado previstas neste Estatuto.

§1º Serão nulas alterações destinadas a permitir interesses privados, comerciais ou concorrenciais de indivíduos ou grupos, em afronta à finalidade estatutária e ao dever de lealdade associativa.

§2º As regras de neutralidade comercial, autorregulação associativa e prevenção de conflitos (**Artigo 5º, §§1º a 3º**) exigem quórum qualificado ali previsto.

Artigo 40º – Dissolução e destinação do patrimônio

A ABP-AYU será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, por decisão judicial ou por outras causas legais.

§1º Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade privada sem fins lucrativos com objetivos compatíveis e preferencialmente voltada a atividades de interesse público, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§2º A liquidação obedecerá às normas legais, com prestação de contas final e requerimento de cancelamento do registro ao Cartório competente.

TÍTULO VI – GOVERNANÇA, CONFORMIDADE, LGPD E CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 41º – Conflito de interesses

É vedado a dirigentes e associados deliberarem ou votarem em matérias nas quais possuam interesse pessoal, direto ou indireto, devendo declarar-se impedidos. Os atos praticados em violação a esta cláusula poderão ser anulados, sem prejuízo de responsabilização.

Artigo 42º – Integridade e compliance

A ABP-AYU adotará medidas de integridade e prevenção de irregularidades, incluindo, quando possível: canal de denúncias, regras de patrocínio/doação, transparência de parcerias e procedimentos internos de apuração.

Artigo 43º – Proteção de dados e confidencialidade

A ABP-AYU observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo o tratamento lícito, seguro e transparente de dados pessoais. Documentos e registros internos são confidenciais, vedada sua divulgação a terceiros, salvo consentimento, obrigação legal ou determinação judicial.

TÍTULO VII – TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Artigo 44º – Transparência e prestação de contas

A ABP-AYU assegurará transparência de sua gestão, mantendo registros contábeis regulares e prestação de contas periódica aos associados, incluindo relatório financeiro anual e parecer do Conselho Fiscal, sem prejuízo das exigências legais.

§1º A prestação de contas será submetida à Assembleia Geral Ordinária, com antecedência razoável, permitindo acesso aos documentos pertinentes.

§2º Sempre que houver recebimento de recursos públicos, doações com encargo ou parcerias formais, a ABP-AYU observará as exigências específicas de transparência, execução e comprovação aplicáveis.

Artigo 45º – Relatório anual e acesso à informação

A ABP-AYU poderá publicar, em meio eletrônico, relatório anual de atividades e de resultados, contendo objetivos, ações realizadas, eventos apoiados, produção técnica/científica e síntese de receitas e despesas, resguardados dados pessoais (LGPD) e informações sigilosas.

Parágrafo único. O acesso a informações institucionais será franqueado aos associados, observado o direito à privacidade, a proteção de dados e a boa-fé.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º – Remuneração e reembolso de despesas

Os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal são gratuitos, vedada remuneração. Despesas necessárias e comprovadas poderão ser reembolsadas, desde que previamente aprovadas e compatíveis com orçamento.

Artigo 47º – Lacunas

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente às associações.

Artigo 48º – Foro

Fica eleito o foro da comarca da sede da ABP-AYU para dirimir controvérsias relativas à interpretação e execução deste Estatuto, renunciando-se a qualquer outro, desde que não haja violação de norma imperativa.

CLÁUSULA FINAL DE APROVAÇÃO

O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE AYURVEDA – ABP-AYU**, realizada na cidade de _____, Estado de _____, em ____/____/____, entrando em

vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, nos termos do artigo 45 do Código Civil.

E, por estarem de pleno acordo, os fundadores assinam o presente Estatuto para todos os fins de direito.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO